

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2024.

**FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI
SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS**

Elaborado pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/SEGOV/Nº 431/2024

ANEXO ÚNICO

No ato da contratação, o candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Número de conta (**agência do Município de Santa Teresa**) (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banestes)
 - 01 (uma) Fotos 3x4
 - Carteira de Identidade
 - CPF do contratado
 - Emitir relatório de Qualificação Cadastral, com a situação correta, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
 - PIS/PASEP
 - Título de Eleitor e os últimos comprovantes de votação ou Declaração do Cartório Eleitoral
 - Carteira de Trabalho (folha onde consta a foto e o verso)
 - Comprovante de Residência
 - Certificado de Reservista ou Atestado de desobrigado
 - Carteira de Motorista (para o cargo de motorista)
 - Certidão de nascimento ou casamento
 - Carteira de vacinação - 2 vias (sendo uma a ser entregue no Setor de Medicina do Trabalho)
 - Certidão dos filhos menores de 21 anos
 - CPF dos dependentes
 - Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos
 - Declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos até 14 anos
 - Diploma ou Histórico Escolar
 - Inscrição no Conselho Regional de Classe (para cargos de nível superior e técnicos)
 - Comprovante de Quitação com o Conselho de Classe
 - Certificado na área específica
 - Atestado de Bons Antecedentes (site: www.sesp.es.gov.br) e se a Carteira de Identidade for de outro Estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado) ou/ no site www.tjes.jus.br
 - Certidão Negativa de Débitos do Município de Santa Teresa (site: www.santateresa.es.gov.br)
 - Número de telefone para contato
- OBS: **Caso a contratada altere seu nome na**

Certidão de Casamento, favor apresentar toda documentação atualizada.

Após o cadastro em folha de pagamento, só serão aceitas alterações de conta bancária para recebimento, mediante apresentação de uma declaração de que não possui débitos no banco atual através de requerimento protocolado pelo funcionário.

Protocolo 1439733

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(MAGISTÉRIO)
EDITAL/SMAR/SUB. RH/N.º 017/2024.**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, por meio do Setor de Recursos Humanos, faz saber que realizará um Processo Seletivo Simplificado, objetivando a formação de Cadastro de Reserva de **PROFISSIONAIS HABILITADOS DO MAGISTÉRIO**, para atendimento às necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Teresa, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 040/2023.

1-DOS CARGOS, DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E PRÉ-REQUISITOS.

1.1 - O presente Edital visa o preenchimento de vagas para a formação de Cadastro de Reserva para Profissionais Habilitados do Magistério.

1.2 - O candidato em Designação Temporária poderá atuar nas seguintes etapas da Educação Básica e Modalidades de Ensino:

- I.** Educação Infantil;
- II.** Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano);
- III.** Escolas do Campo Multisseriadas;
- IV.** Escolas de Tempo Integral
- V.** Escola de Assentamento;
- VI.** Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano);
- VII.** Coordenador de Turno;
- VIII.** Pedagogo;
- IX.** Educação Especial.

1.3 - O campo de atuação e as exigências para cada Modalidade de Ensino estão estabelecidas conforme anexo II deste Edital.

1.4 - Para efeito de remuneração para os cargos do Magistério será observado o disposto na Lei Municipal nº 2.923/2024, conforme quadro abaixo:

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS	
Vale Alimentação	R\$ 600,00 (seiscentos reais).

	Níveis	Remuneração (R\$)	Descrição
Salário Base	II	2.281,35 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).	Habilitação Específica de grau superior, obtida em curso de Licenciatura Plena.
	III	2.349,80 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).	Certificado de Pós-Graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.
	IV	2.635,07 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e sete centavos).	Curso de Mestrado com defesa e aprovação de dissertação em áreas estritamente ligadas à Educação.
	V	3.030,32 (três mil, trinta reais e trinta e dois centavos)	Curso de Doutorado com defesa e aprovação de tese em áreas estritamente ligadas à Educação.

1.5 - A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas constante no quadro acima serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 (vinte e cinco) horas, observando-se exclusivamente as necessidades das Unidades de Ensino e a conveniência da administração pública.

1.6 - Não será exigência no ato da inscrição a comprovação da formação profissional exigida para a investidura no cargo pleiteado.

1.7 - O candidato que não comprovar o grau de instrução exigido para a investidura no cargo pleiteado no ato da convocação, será desclassificado.

2 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

2.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <https://santateresa.es.gov.br/> no período de 8h do dia 29/11/2024 até às 23h59min do dia 08/12/2024, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

2.2 - São requisitos para inscrição:

- I.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II.** Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, inclusive tempo de serviço, quando for o caso;
- III.** Ter na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos;
- IV.** Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 (acumulação de cargos públicos);
- V.** Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

2.3 - No ato da inscrição o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios, inserindo os documentos informados na Qualificação Profissional e Experiência Profissional digitalizados em modo PDF.

2.4 - O candidato não deverá utilizar para pontuação, no ato da inscrição, os documentos exigidos como pré-requisito para o cargo e, caso tal fato seja constatado, esta pontuação será zerada.

2.5 - O candidato que no ato da convocação apresentar cursos não concluídos e que não atendem à legislação vigente na época de sua realização, bem como documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

2.6 - O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições para cargos distintos deste Edital, desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos para cada cargo e realize uma inscrição para cada cargo pleiteado.

2.7 - Caso o candidato realize mais de 02 (duas) inscrições para cargos deste Edital, serão consideradas as 02 (duas) últimas inscrições efetivadas.

2.8 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente e sob nenhuma hipótese o candidato poderá arguir desconhecimento do Edital.

2.9 - Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida a sua alteração.

2.10 - O Candidato que apresentar documentação inidônea ficará impedido de participar, pelo prazo de 02 (dois) anos, de Processos Seletivos realizados pelo Município de Santa Teresa, além das imputações criminais ao caso.

2.11 - DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

2.11.1 - Os contratos respeitarão a proporção de 5 % (cinco por cento) das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD), conforme Lei Municipal nº 1.800 de 16 de outubro de 2007 e Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade.

2.11.2 - Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato, no ato de inscrição, deverá marcar a opção no link disponível e apresentar o Laudo Médico no ato da chamada para a escolha de vaga, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

2.11.3 - As pessoas com deficiência, após escolha da vaga, deverão submeter-se a perícia médica realizada pelo profissional de Medicina do Trabalho vinculado ao Município de Santa Teresa-ES, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 regulamentado pela

Lei Federal nº 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

2.11.4 - A inobservância do disposto nos Itens 2.11.2 e 2.11.3 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.

2.11.5 - O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência

2.11.6 - O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de vagas reservadas para deficiente físico.

2.11.7 - O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação exigidos para todos os candidatos.

2.12 - DOS CANDIDATOS NEGROS E CANDIDATOS INDÍGENAS

2.12.1 - O candidato negro ou indígena deverá no ato da inscrição, optar por concorrer as vagas reservadas preenchendo a autodeclaração de Pertencimento Étnico de que é indígena, assinado pelo cacique da respectiva comunidade, ou a autodeclaração Étnico Racial se declarando preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constantes nos Anexos III e IV deste Edital.

2.12.2 - Os candidatos que se autodeclararem como negro ou indígena de acordo com o item 2.12.1 serão submetidos ao procedimento de análise e verificação da condição declarada no momento de sua convocação.

2.12.2.1 - O Procedimento de Heteroidentificação será realizado pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, e os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com o anexo V deste Edital.

2.12.3 - Em caso de dúvidas ou denúncia quanto a idoneidade da Autodeclaração Étnico-Racial, o candidato será convocado para avaliação por banca recursal de heteroidentificação que será instituída em portaria própria.

2.12.4 - A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por videochamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

2.12.5 - O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato, quando for solicitado pela comissão.

2.12.6 - Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos dos trâmites dos itens 2.12.4 e 2.12.5, o candidato não poderá realizá-los posteriormente.

2.12.7 - Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.

2.12.8 - A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer tipo.

2.12.9 - O candidato contratado na condição de pessoa negra ou indígena perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.

2.12.10 - O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de vagas reservadas para candidatos negros ou pardos.

2.12.11 - O candidato inscrito como pessoa negra ou indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para todos os candidatos.

2.12.12 - As vagas destinadas a cada cargo/área de formação e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 20% serão reservadas aos candidatos negros e 5% aos candidatos indígenas, conforme a Lei Municipal nº 2.934/2024.

2.12.13 - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a três.

2.12.14 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.12.12 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 nos termos do § 3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.934/2024.

2.12.15 - A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo.

2.12.16 - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

2.12.17 - Detectada a falsidade da declaração apresentada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a rescisão do contrato após procedimento administrativo.

2.12.18 - Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas inscritos em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas oferecidas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por cargo/área de formação.

2.12.19 - No ato de inscrição, o candidato negro ou indígena e as pessoas com deficiência, concomitantemente, deverão manifestar opção por uma delas.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 - O processo seletivo será constituído da análise dos títulos e comprovação de experiência profissional declarada no ato da inscrição.

4 - DA PONTUAÇÃO:

4.1 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

4.1.1 - Para comprovação de conclusão de Cursos de Formação Continuada na área da Educação deste Edital, o Certificado apresentado pelo candidato deverá conter carga horária, conteúdo programático, período realizado, identificação da instituição promotora, assinatura, CNPJ e carimbo do responsável pela emissão / certificação digital.

4.1.2 - Os cursos de formação continuada realizados

no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e desde que tenha relação com área pleiteada pelo candidato.

4.1.3 - Todos os Diplomas e certificados de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* entregues ou enviados à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no ato da inscrição ou ato da convocação deverão estar obrigatoriamente, acompanhados de Histórico Escolar Final - original e cópia simples ou cópia autenticada.

4.1.4 - Os candidatos que colaram grau a menos de 01 (um) ano e que não possuem Diploma, deverão apresentar Declaração ou Certidão de conclusão dos cursos de Graduação, aceitos somente na versão original, atualizada nos últimos seis meses/um ano acrescidas obrigatoriamente do respectivo Histórico Escolar Final (original e cópia simples ou autenticada), contendo título do curso, carga horária, periodicidade da oferta, local de oferta, data de emissão, identificação da instituição, CNPJ (exceto a emitida por Instituição Pública de Educação Superior), assinatura e carimbo do responsável pela emissão / certificação digital.

4.1.5 - A documentação referente ao curso de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* deverá conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento do curso, caso haja, e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

4.1.6 - Os diplomas de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* expedida por órgãos estrangeiros somente terão validade mediante processo de revalidação e de reconhecimento, por instituição de educação superior brasileira conforme legislação vigente.

4.1.7 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* serão considerados se cumpridas às exigências da Lei Complementar nº 040/2023 e de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) em que se enquadrarem na época de sua realização.

4.1.8 - Todos os documentos citados deverão ser apresentados na forma original e cópia simples ou autenticada.

4.1.9 - Todas as demais informações declaradas pelo candidato, como os pré-requisitos ao cargo pleiteado e demais documentos exigidos para formalização do contrato, deverão ser obrigatoriamente apresentados no ato da convocação à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

4.1.10 - No ato da inscrição ou ato da convocação, o profissional deverá apresentar os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito (acrescido do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma - original e cópia simples ou autenticada em cartório), deverão atender ao disposto nas Resoluções CNE/CEB 02/1997 de 26/06/97 e CNE/CP 02/2015 de 01/07/15 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC, bem como Portaria do CEE/ES nº 014-R, publicada em 24/02/2016 para sua oferta. Caso não apresente será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado.

4.1.11 - As instituições sem fins lucrativos, autorizadas a emitir certificados de cursos exigidos como pré-requisitos para atuação na Educação Especial são:

a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/ Superdotados - ABAHSD;

b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES;

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;

e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha - EXPENHA;

f) Associação Pestalozzi;

g) União de Cegos D. Pedro II - UNICEP;

h) Instituto Luiz Braille do Espírito Santo.

4.1.12 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

4.1.13 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será eliminado do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES e autoridade policial.

4.1.14 - A qualificação profissional será pontuada conforme o quadro a seguir:

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	FINS DE	PONTUAÇÃO CURSO/TEMPO SERVIÇO	POR DE
1 - Pós Graduação Stricto Sensu	1.1 - Doutorado (máximo 01) diploma	25,0	
	1.2 - Mestrado (máximo 01) diploma	20,0	
2 - Pós Graduação Lato Sensu na área da Educação (máximo 01) certificado.		10,0	
3 - Certificados de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2020, emitido por Instituições Públicas credenciadas/reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública (máximo 03).		5,0	
4 - Certificados de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária 60 (sessenta) a 119 (cento e dezenove) horas a partir de 01/01/2020, emitido por Instituições Públicas credenciadas/reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública (máximo 03).		4,0	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS QUE PODEM SER ATINGIDOS		82	

4.2 - DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

A cada mês de experiência profissional comprovada será atribuído 01(um) ponto, no limite de 30 (trinta) meses, onde computa-se um mês como 30 (trinta) dias efetivamente trabalhados, sendo a comprovação efetuada por meio de:

I. Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, original, em papel timbrado, emitido pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos

da Secretaria de Administração, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas, o período de atuação ou declaração original contendo carimbo da Unidade de Ensino e do diretor, datada e assinada pelo diretor da Unidade de Ensino onde atuou, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas e período de atuação;

II. Nas Escolas Multisseriadas onde atuou, a responsabilidade pela assinatura da declaração é do (a) Secretário (a) Municipal de Educação em exercício;

III. Para todos os casos será considerado o limite de 30 meses, sendo o mês de dezembro de 2024 o último mês para pontuação;

IV. Cópias da Carteira de Trabalho das páginas de identificação com foto, de dados pessoais e do(s) registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho e declaração do diretor da Unidade de Ensino, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas e período de atuação.

4.2.1 - Na contagem de tempo de Experiência Profissional no âmbito de atuação pleiteada, apresentado para os cargos de Professor MaPA, Professor MaPB, Coordenador de Turno e MaPP - Pedagogo, não serão computados:

a) os pontos que ultrapassarem o limite de 30 (trinta) pontos estabelecidos neste Edital;

b) o tempo de estágio, auxiliar de professor, monitoria, bolsa de estudo, atividade como voluntário, profissional autônomo e na qualidade de proprietário/sócio de empresa;

c) o tempo de serviço prestado concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função;

d) o tempo já computado para aposentadoria;

e) o tempo de serviço prestado como educador social e educador físico, realizados nos âmbito de outras instituições, associações, organizações não governamentais, dentre outras que não sejam de ensino.

4.2.2 - No ato da inscrição e no ato da convocação, o profissional terá que apresentar o documento que comprove a experiência declarada no ato da inscrição por meio da apresentação do arquivo do documento original digitalizado em formato PDF (no ato da inscrição) ou apresentação do original (no ato da convocação).

5 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1 - Concluído o Processo Seletivo Simplificado, o resultado será publicado no sítio oficial do Município de Santa Teresa - www.santateresa.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios - www.ioes.dio.es.gov.br/dom.

5.2 - A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem de classificação conforme critérios estabelecidos no processo de avaliação.

5.3 - A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada em ordem decrescente, conforme pontuação obtida pelo candidato na inscrição e por meio de quatro listas de classificação, a saber: a) Ampla concorrência: lista contendo a classificação

de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas; b) Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como Pessoa com Deficiência; c) Candidatos negros: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato preto ou pardo; d) Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato indígena.

5.4 - Para cadastro reserva, serão convocados os candidatos, conforme ordem descrita abaixo:

Ordem de convocação	Tipo de inscrição
1º	Ampla Concorrência
2º	Negro
3º	Pessoa com Deficiência
4º	Indígena
5º	Ampla Concorrência
6º	Negro
7º	Pessoa com Deficiência
8º	Indígena
9º	Ampla Concorrência
10º	Negro
11º	Pessoa com Deficiência
12º	Indígena

5.4.1 - Respeitada a ordem de convocação do item 5.4, finalizada as listas dos candidatos inscritos como pessoas com deficiência, negro ou indígena serão convocados os candidatos inscritos para as vagas de ampla concorrência.

5.5 - A homologação da inscrição obriga o candidato a comprovar no ato da convocação, o atendimento a todos os requisitos e condições obrigatórias estabelecidas neste Edital. O candidato que não atender a tais requisitos será ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

6 - DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

6.1 - Ao presente Edital caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo.

6.2 - O recurso ao Edital deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio do protocolo geral, localizado na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, ou seja, das 8h às 15h30min.

6.3 - Do resultado do Processo Seletivo Simplificado caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente a da divulgação do resultado parcial ou final.

6.4 - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação, nomeada especificamente para este fim, por meio do protocolo geral, localizado na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, ou seja, das 8h às 15h30min.

6.5 - O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da homologação, podendo ser prorrogado até o limite de mais 01 (um) ano.

7 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Os critérios de desempate serão:

- 1º - maior titulação apresentada;
- 2º - maior tempo de exercício profissional;
- 3º - maior idade, considerando-se dia, mês, ano e hora de nascimento.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO:

8.1 - A chamada do candidato classificado para ocupar a vaga será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através de publicação no sítio oficial da Prefeitura de Santa Teresa - www.santateresa.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios - www.ioes.dio.es.gov.br/dom.

8.2 - Quando da convocação o candidato deverá apresentar cópias simples juntamente com os originais para autenticação dos seguintes documentos:

- Cópia simples do cartão da conta bancária (Banco do Brasil);
- Cópia simples da Carteira de Identidade (frente e verso) e do CPF;
- PIS/PASEP (extrato previdenciário fornecido pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou no sítio oficial da Previdência Social);
- Cópia simples do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação do último processo eleitoral (1º e 2º turno) ou certidão atual expedida pela Justiça Eleitoral;
- Carteira de Trabalho Digital ou física;
- Cópia simples do Diploma ou Histórico Escolar, correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Cópia simples do comprovante de residência nominal ou declaração do proprietário do imóvel;
- Cópia simples do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos, se do sexo masculino;
- Cópia simples da comprovação de naturalização, para os candidatos de outras nacionalidades;
- Cópia simples do Registro Profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional, acompanhado da cópia do Comprovante de quitação anual atualizado pelo respectivo Conselho Regional;
- Cópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecidos pela Polícia Civil;
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Polícia Federal (sítio oficial da Polícia Federal);
- Certidões Negativas Judiciais Cíveis, Criminais e Eleitorais (sítio oficial da Justiça Federal-SJES);
- Certidões Negativas da Justiça Estadual (1º e 2º instância de natureza cível e criminal) - (sítio oficial da Justiça Estadual-TJES);
- Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Teresa (acesso no sítio oficial www.santateresa.es.gov.br);
- Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- Declaração de Acúmulos de cargos em Órgãos Públicos;
- Certidão Negativa de Inexistência de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa nas entidades / órgãos públicos que tenham exercido função.

Em casos de acumulação legal apresentar Termo de Posse e Declaração do empregador informando

Cargo, Carga Horária, turno e data de efetivo exercício.

OBS.: Não será aceito protocolo de documento.

8.2.1 - Os candidatos casados ou não e que aderiram o sobrenome do cônjuge deverão apresentar os documentos atualizados, sob pena de não contratação.

8.2.2 - O candidato a ser contratado não poderá possuir débitos com a municipalidade, salvo se negociado anteriormente ao resultado do processo seletivo.

8.3 - O não comparecimento do candidato classificado no dia, hora e local designados na chamada, implicará na sua eliminação do processo seletivo.

8.3.1 - O candidato que comparecer, mas que não tenha interesse na vaga ofertada poderá ser reclassificado.

8.3.2 - O candidato reclassificado, não poderá solicitar reclassificação novamente.

8.4 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de atender à convocação poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado com procuração simples, com firma reconhecida em cartório, bem como documento de identificação com foto, que deverá comparecer no mesmo dia, local e horário da convocação.

8.5 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se à apresentação de toda a documentação exigida neste Edital e à escolha da vaga e a assinatura do contrato, não cabendo em hipótese alguma conferir-lhe a avaliação médica pericial (exame admissional), bem como a assunção do exercício.

8.6 - Caberá ao candidato, quando solicitado, apresentar-se ao serviço de Medicina do Trabalho do Município de Santa Teresa, para emissão do Atestado Médico Admissional.

8.7 - No ato da convocação, o candidato deverá apresentar cópia simples de todos os documentos pessoais, documentos de comprovação de experiência e qualificação profissional, juntamente com os originais.

8.7.1 - A documentação apresentada será devolvida ao candidato reclassificado, ficando obrigado a reapresentá-la no ato da nova convocação.

8.8 - O não cumprimento do exposto nos itens 8.6 e 8.7 implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

8.9 - Caso o profissional não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este se tornará sem efeito e o mesmo estará sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, não cabendo reposicionamento na lista de suplentes e/ou recurso.

8.10 - O candidato que no ato da inscrição não apresentar a documentação conforme discriminada neste Edital e tiver a pontuação menor que a informada, será posicionado na ordem de classificação conforme os títulos apresentados no ato da inscrição.

8.11 - O contrato administrativo do professor poderá ser rescindido, bem como a carga horária semanal poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento ou redução de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão ou redução das Unidades de Ensino Municipais e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

8.12 - Os profissionais que escolherem a vaga e forem contratados não poderão dela desistir com o objetivo de assumir outra vaga, podendo acumular duas vagas em caso de disponibilidade e compatibilidade de horários, obedecendo rigorosamente aos horários de planejamento de cada Unidade de Ensino.

8.13 - Nas disciplinas de Língua Estrangeira (Inglês/Italiano), de Ensino Religioso, de Educação Física e de Arte, o profissional deverá escolher todas as aulas ofertadas das disciplinas da Educação Infantil (quando houver) ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano/ 6º ao 9º ano) na mesma Unidade de Ensino, exceto se não completar a carga horária (25 horas/aulas semanais) e de acordo com a conveniência administrativa.

8.14 - Ao candidato não será permitida a troca de Unidade de Ensino (local de trabalho e turno) após a efetivação do contrato, exceto quando for de interesse excepcional da Administração Pública.

8.15 - O descumprimento das cláusulas previstas no Contrato que não haja motivo justo ou interesse maior da Administração Pública devidamente justificado, importará na aplicação de multa equivalente ao mês de remuneração percebida na data da rescisão, em favor daquele que não deu causa.

9 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

9.2 - Todas as publicações oficiais, referente ao presente processo seletivo, serão feitas no sítio oficial do Município de Santa Teresa - www.santateresa.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios - www.ioes.dio.es.gov.br/dom.

9.3 - O contrato administrativo será celebrado em conformidade com o Calendário Escolar por força do Processo Seletivo Simplificado instituído neste Edital e, salvo hipótese de rescisão antecipada, o mesmo perdurará até o final do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

9.4 - A partir da homologação deste Edital, os demais Processos Seletivos Simplificados vigentes para os cargos de Profissionais Habilitados do Magistério poderão ser revogados.

9.5 - O candidato que for contratado por esta Municipalidade deverá participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e/ou pela Unidade de Ensino na qual estiver localizado, desde que relacionadas aos

interesses educacionais.

9.6 - O profissional contratado, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela Equipe Gestora e Conselho de Escola da Unidade de Ensino, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades e durante períodos trimestrais na vigência do contrato, sendo assim, o servidor que não atingir uma boa avaliação terá seu contrato com esta municipalidade rescindido.

9.7 - O candidato que apresentar condenação em Processo Administrativo Disciplinar, transitado e julgado, ficará impedido de participar, pelo prazo de 02 (dois) anos, de Processos Seletivos realizados pelo Município de Santa Teresa/ES.

9.8 - A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

9.9 - Após término da listagem de classificação dos candidatos inscritos no processo de seleção, escolha e contratação de que se trata este Edital, a Secretaria Municipal de Educação, promoverá a chamada do Edital de Profissionais Não Habilitados do Magistério e o cadastramento de currículos, via protocolo, para suprimentos de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, respeitada sempre a devida análise, observando os requisitos estabelecidos no Anexo II do presente edital, respeitando a maior titulação apresentada.

9.10 - As dúvidas e maiores esclarecimentos referentes a este Edital podem ser enviadas para o e-mail: pmstrecursoshumanos@gmail.com.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2024.

FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Elaborado pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/SEGOV/Nº 431/2024

ANEXO I DO EDITAL/SMAR/SUB. RH/N.º 017/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CRONOGRAMA

Divulgação do edital	27/11/2024
Prazo para impugnação	28/11/2024 e 29/11/2024
Período de inscrição	29/11/2024 a 08/12/2024
Divulgação do resultado parcial	23/12/2024
Recurso	26/12/2024 e 27/12/2024
Resposta ao recurso	02/01/2025
Resultado final geral	02/01/2025

As chamadas para preenchimento das vagas serão divulgadas por Portarias no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - www.santateresa.es.gov.br

FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO II

Nº	CARGOS/CAMPO DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS
01	Professor MaPA - Educação Infantil Escolas Regulares	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final; OU Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil.
02	Professor MaPA - Educação Infantil Escolas de Tempo Integral	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final; OU Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil.
03	Professor MaPA - Educação Infantil Escolas do Campo Multisseriadas	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final; OU Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil.
04	Professor MaPA - Educação Infantil Escola de Assentamento	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final; OU Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil; OU Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra.

05	Professor MaPB/Anos Iniciais - 1º ao 5º ano Escolas Regulares	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final; OU Curso Normal Superior habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
06	Professor MaPB/Anos Iniciais - 1º ao 5º ano Escolas do Campo Multisseriadas	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final; OU Curso Normal Superior habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
07	Professor MaPB/Anos Iniciais - 1º ao 5º ano Escolas de Tempo Integral	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final; OU Curso Normal Superior habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

08	MaPB - Educação Especial: Deficiência Intelectual/Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual; Transtornos Globais do desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação	<p>Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescida de Pós- Graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu (Mestrado e/ou Doutorado) em Educação Especial/Inclusiva ou em Educação na linha de pesquisa em Educação Especial/Inclusiva; OU</p> <p>Curso Normal Superior, habilitação em Educação Infantil ou Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial; OU</p> <p>Graduação acompanhada de Psicopedagogia Clínica e Institucional do Programa Especial de Formação Pedagógica em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial, e/ou curso de Educação Especial em instituições credenciadas pelo MEC e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.</p>	10	Professor MaPB - Educação Física.	<p>Licenciatura Plena em Educação Física acrescida de comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF/ES, com certidão de regularidade ao mesmo; OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final, Diploma da Graduação realizada anterior a mesma e comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF/ES, com certidão de regularidade ao mesmo; OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para Educação Física acrescida de comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF/ES, com certidão de regularidade ao mesmo.</p>
09	Professor MaPB - Arte.	<p>Licenciatura Plena em Artes, ou Educação Artística, ou Artes Visuais ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Dança; OU</p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Arte, ou Educação Artística, ou Artes Visuais, ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Dança, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma; OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para Arte.</p>			

11	Professor MaPB - Ensino Religioso.	<p>Licenciatura Plena em Ensino Religioso; OU Licenciatura em qualquer área de conhecimento da educação acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião; OU Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior ou em Licenciatura do Campo com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou em qualquer área de conhecimento da educação acrescido de curso de capacitação na área de Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Ensino Religioso, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma, acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Ensino Religioso, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma, acrescido de curso de capacitação na área de Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.</p>	13	Professor MaPP - Pedagogo.	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação e/ou pós-graduação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe; OU Licenciatura Plena em qualquer área regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma acrescido de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe; OU Licenciatura Plena em qualquer área acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescido de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe.</p>
12	MaPA/MaPB - Coordenador de Turno.	<p>Licenciatura Plena em qualquer área com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica, acompanhada do Histórico Escolar Final da Graduação realizada anterior a mesma, e experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe.</p>	14	Professor MaPB - Língua Portuguesa.	<p>Licenciatura Plena para o cargo pleiteado; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma; OU Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.</p>

15	Professor MaPB - Matemática.	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma; OU Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.
16	Professor MaPB - Ciências	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma; OU Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.
17	Professor MaPB - Geografia.	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma; OU Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.
18	Professor MaPB - História.	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma; OU Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.
19	Professor MaPB - Língua Estrangeira (Inglês).	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma.

20	Professor MaPB - Língua Estrangeira (Italiano).	Licenciatura Plena em Letras/Italiano; OU Licenciatura Plena em Letras acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Italiano ou Língua Italiana; OU Licenciatura Plena em Letras acrescida de curso de Italiano ou em Língua Italiana em instituições credenciadas pelo MEC e/ou Centro de Línguas Especializado com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Letras/Italiano, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Italiano ou Língua Italiana; OU Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Letras/Italiano, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma acrescida de curso de Italiano ou em Língua Italiana em instituições credenciadas pelo MEC e/ou Centro de Línguas Especializado com carga horária de mínima de 180 (cento e oitenta) horas.
----	---	---

ANEXO III DO EDITAL/SMAR/SUB.RH/N.º 017/2024

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,,
abaixo assinado, de
 nacionalidade,
 nascido em/...../.....,
 filho de
 e de
, estado civil
, residente e domiciliado à

 CEP nº....., inscrito(a)
 no CPF sob o nº
e no RG nº
 candidato do processo seletivo regulamentado
 pelo Edital nº, declaro, junto
 à Comissão de Avaliação de Processo Seletivo
 Simplificado de Santa Teresa/ES sob as penas da lei,
 que sou:
 negro/pardo
 Indígena.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal*

e às demais cominações legais aplicáveis.

..... (ES), de
de

.....
.....
Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV DO EDITAL/SMAR/SUB. RH/N.º 017/2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu,, portador (a) do CPF nº, contratado (a) para o cargo de, Edital nº/20XX, declaro ser indígena conforme validação do Cacique abaixo. Eu,, Cacique da Aldeia, declaro que o (a) candidato (a) acima citado pertence à esta Aldeia, localizada na Terra Indígena, e conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade indígena.

.....
Assinatura do Cacique da Aldeia

.....
Assinatura do Candidato

...../ES,/.....
...../.....

ANEXO V DO EDITAL/SMAR/SUB. RH/N.º 017/2024

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PÁRDOS).

- A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição no Processo Seletivo e os critérios de fenotípia do candidato, excluídas as considerações sobre a ascendência.

- Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, marcados por traços negroides relativos à cor da pele (preta e parda) e aos aspectos físicos predominantes como cabelos, lábios ou nariz que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro, que, combinados

ou não, permitirão à comissão validar ou invalidar a autodeclaração.

- As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro.

- A Comissão não reconhece a constituição genética e o parentesco, ou seja, o candidato pode ter pais, irmãos, avós negros ou pardos, mas, se o próprio candidato não tiver essas características, essa relação não será levada em consideração.

- O(A) candidato(a) negro ou pardo será considerado não enquadrado na condição de negro (preto ou pardo) quando a Comissão verificar o não atendimento ao quesito cor ou raça (fenótipo) por parte do candidato.

- O (A) candidato (a) negro ou pardo que não comparecer a convocação será desclassificado.

- O (A) candidato (a) negro ou pardo que não se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição não fará parte da lista de candidatos negros ou pardos.

Protocolo 1439881

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (MAGISTÉRIO) EDITAL/SMAR/SUB. RH/N.º 018/2024.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, por meio do Setor de Recursos Humanos, faz saber que realizará um Processo Seletivo Simplificado, objetivando a formação de Cadastro de Reserva de **PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS DO MAGISTÉRIO**, para atendimento às necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Teresa, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 040/2023.

1- DOS CARGOS, DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E PRÉ-REQUISITOS.

1.1 - O presente Edital visa o preenchimento de vagas para a formação de Cadastro de Reserva para Profissionais Não Habilitados do Magistério.

1.2 - O candidato em Designação Temporária poderá atuar nas seguintes etapas da Educação Básica e Modalidades de Ensino:

I. Educação Infantil - Arte;

II. Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) - Arte, Ensino Religioso e Língua Estrangeira (Italiano);

III. Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano) - Todas as disciplinas, exceto Educação Física.

IV. Escolas de Tempo Integral - Arte, Ensino Religioso e Língua Estrangeira (Italiano).

1.3 - O campo de atuação e as exigências para cada Modalidade de Ensino estão estabelecidas conforme anexo II deste Edital.

1.4 - Para efeito de remuneração para os cargos do Magistério será observado o disposto na Lei Municipal nº 2.923/2024, conforme quadro abaixo:

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS	
Vale Alimentação	R\$ 600,00 (seiscentos reais).